



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

#### **LEI Nº 3.352 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.015.**

“ Dispõe alteração da Lei nº 2.968, de 29 de dezembro De 2.009 ( Código Tributário Municipal.)”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER que**, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O disposto nos § 2º e 3º no artigo 75, da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de Dezembro de 2.009 (Código Tributário Municipal – CTM) fica acrescido, dos parágrafos abaixo, com a seguinte redação:

**“Artigo 75 - ...**

**§ 2º** - Fica autorizado ao Poder Executivo a conceder desconto de até 15% (quinze por cento) para o pagamento integral e antecipado do tributo em primeira cota única e em segunda cota única, com desconto de 10% (dez por cento), e sem desconto em até 10 (dez) parcelas, com escalonamento estabelecido pelas folhas de inscrição cadastral da Prefeitura, para pagamento obedecendo a tabela - ANEXO I .

**§ 3º** - A divisão, para pagamento dos tributos do exercício de 2.016 em parcelas não se confunde, em hipótese alguma, a parcelamento de créditos vencidos.



## *Município de Carapicuíba*

### Estado de São Paulo

**Artigo 2º** - O Valor mínimo da parcela não poderá ser inferior a R\$ 40,00 (Quarenta Reais) e valores abaixo de R\$ 80,00 (Oitenta Reais), serão cobrados em cota única.

**Artigo 3º** - A Secretaria Municipal da Fazenda expedirá todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias, nos termos 278 da Lei Municipal nº 2.968, de 29 de Dezembro de 2.009 .

**Artigo 4º** - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.968 de 29 de Dezembro de 2.009.

**Artigo 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Artigo 6º** - Para efeito de notificação, após a aprovação desta Lei, serão todos os contribuintes notificados por edital devidamente publicado em jornal oficial utilizado por esta municipalidade.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 8º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



*Município de Carapicuíba*

Estado de São Paulo

Município de Carapicuíba, 21 de dezembro de 2015.

**SERGIO RIBEIRO SILVA**

**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**

**Secretária de Assuntos**

**Jurídicos**